

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a criação de cargo de Oficial de Controle Interno.

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando mais um cargo de Oficial de Controle Interno.

Art. 2º É criado mais um cargo de Oficial de Controle Interno, sendo que no quadro dos cargos de provimento efetivo constante no art. 3º, da Lei Municipal nº [226](#), de 27 de abril de 2001, a linha que trata da respectiva categoria funcional passa a ser redigida com o seguinte texto:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Oficial de Controle Interno	02	12

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 02 de setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a criação de mais um cargo de Oficial de Controle Interno.

A referida criação se justifica, pois a servidora efetiva que atualmente ocupa o cargo de Oficiala do Controle Interno foi convocada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para assumir cargo público inacumulável conforme o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e, conseqüente manifestação de interesse pela mesma.

Ademais, a finalidade é que possa ser feita, em tempo hábil, a transição entre os servidores, ou seja, a nomeação de outro oficial de controle interno (do concurso público vigente) antes da exoneração daquela, para que possa ser assegurada a continuidade dos trabalhos, sendo que após a exoneração a pedido da referida servidora, será enviado projeto de extinção do cargo, ficando apenas um cargo disponível.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria em comento.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 02 de setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal